



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## **Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, que entre si celebram a secretaria de educação e cultura do estado do piauí e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.**

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.554.729/0001-96, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário ANTONIO JOSE CASTELO BRANCO MEDEIROS, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.767.603-68 e portador do RG nº 89593, expedido pela SSP-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por FRANCISCO VALDIR ALVES MAGALHÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 191.390.553-53 e portador do RG nº 191.093-81, expedido pela SSP-CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas, sujeitando-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de pagamento de salários, fornecedores e diversos, conforme os termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art 24 inciso VII, da lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nr. 0041518-1/2006, a que se vincula este CONTRATO e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

### **CLAUSULA TERCEIRA - CONDICÕES PARA PAGAMENTO OBJETO - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os serviços de pagamentos de salários, fornecedores e diversos.**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE cumprirá o float de 01(um) dia útil para liberação dos arquivos relativos ao pagamento de salários, fornecedores e diversos.

### **PAGAMENTOS - MODALIDADES** - Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento a fornecedores, para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- c) pagamento para crédito efetuado para saque através do CPF;
- d) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

### **PAGAMENTOS - OPERACIONALIZAÇÃO** - As partes se comprometem ao seguinte:

- a) o arquivo de pagamento (arquivo-remessa) devesse ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta da CONTRATANTE;
- b) o CONTRATADO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta da CONTRATANTE;
- c) o CONTRATADO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente da CONTRATANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- d) a liberação de arquivo de pagamento poderá ser efetuada pela CONTRATANTE por intermédio do Auto Atendimento Setor Público ou pelo CONTRATADO, mediante autorização assinada pela CONTRATANTE;
- e) os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os

problemas técnicos causados pela CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

g) cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao CONTRATADO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo a sua anterior condição.

**CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTOS - MODALIDADE CREDITO EM OUTRO BANCO NO PAIS - A CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao CONTRATADO, apenas e tão-somente, informar à CONTRATANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Clausula, deverão ser observados os valores-limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

**PAGAMENTOS - SUFICIENCIA DE SALDO EM CONTA - A CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em suas contas correntes definidas neste contrato, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS**

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, de modo que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, será realizada na forma discriminada abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em Agência do CONTRATADO no País;
- b) Tarifa de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- c) Tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para crédito efetuado para saque através do CPF;
- d) Tarifa de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País.

**Parágrafo Segundo** – As despesas com as tarifas descritas no parágrafo primeiro desta cláusula serão pagas com recursos da fonte 00, atividade 12122042034, Natureza de Despesas 33.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula deverão ser pagos, pela CONTRATANTE, até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento, sob pena de multas e juros moratórios, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará à CONTRATANTE a incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DARESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA**  
Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatível, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**Parágrafo Primeiro** – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o CONTRATADO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO